

Acesso à justiça e meios alternativos de composição de conflitos: os projetos de conciliação e justiça de alguns Estados do Nordeste

*Lorena Faria Batista¹
Rayana Karina Rocha Andrade²
Wagner de Oliveira Rodrigues³*

Resumo: A necessidade de efetivação dos direitos e garantias individuais e a atual situação do Poder Judiciário (com grande quantidade de processos, alto custo da atividade jurisdicional e morosidade na resolução dos litígios) têm contribuído para a adoção de métodos alternativos de resolução de conflitos. No intuito de mudar o cenário de exclusão que ora se vê, o Poder Judiciário, especialmente no Nordeste, tem criado projetos que visam garantir a todos o direito à justiça, ao devido processo legal e ao prazo razoável de duração dos processos. Isso se dá por meio da autocomposição (conciliação, mediação) ou dos métodos heterocompositivos (arbitragem). Este trabalho busca, em primeiro lugar, analisar a aplicação desses métodos em estados como Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí e Pernambuco. Em segundo, comparar o Balcão de Justiça e Cidadania do Tribunal de Justiça da Bahia com projetos similares de outros estados da região Nordeste.

¹Bacharelada do Curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e membro do Grupo de Pesquisa Institucional em Direitos Humanos e Fundamentais. E-mail: lore_kdm@hotmail.com

²Bacharelada do Curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e membro do Grupo de Pesquisa Institucional em Direitos Humanos e Fundamentais. E-mail: rkrandrade@gmail.com

³Professor Assistente do Departamento de Ciências Jurídicas (DCJUR) da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Campos – RJ, líder do Grupo de Pesquisa Institucional em Direitos Humanos e Fundamentais. E-mail: worodrigues@uesc.br

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Resolução de Conflitos. Autocomposição.

Abstract: The need to actualize individual rights and guarantees has increased the practice of alternative methods of conflicts resolution, especially in the current situation of the Judiciary, which is full of process; it high costs, and slow to solve litigation. Trying to make sure that everyone has access to justice, in opposition to the exclusionary reality that keeps individuals away from the Judiciary, Brazil, especially in the Northeast region, has created unique projects, which guarantee access to justice, to a due process, and to a reasonable process endurance, through self compositional methods (conciliation, mediation) or hetero composition methods (arbitration). This article tries to study individually the alternative resolution methods, the projects that are applied at Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí e Pernambuco, the advantages that this methods has proved to have and after, it aims to compare “Balcão de Justiça e Cidadania do Tribunal de Justiça da Bahia” and similar projects in other states.

Keywords: Access to justice. Conflict resolutions. Self composition. Hetero composition.

Conflitos e necessidade de paz social: uma nota introdutória

O conflito é algo intrínseco à natureza humana e, assim como a cooperação, uma forma de interação dos indivíduos com a sociedade. O Direito, enquanto sistema cultural de um povo, consolida-se como uma forma de pacificar as relações e cria normas e leis para estabelecer limites aos indivíduos. A princípio, quando os poderes político e jurídico ainda não tinham força, as sociedades resolviam seus conflitos e reprimiam atos ilícitos por meio da autotutela, ou seja, a justiça era feita individualmente. Prevalencia, portanto, o regime da vingança privada.

Ainda que haja, no início, uma resistência, pelo fato de o ser humano ter vivido fases em que o Direito ainda não havia se consolidado e, por conseguinte, pela histórica ausência de ensejo para resolver conflitos, a harmonização das relações intersubjetivas e a concretização dos valores humanos, com o mínimo de desgaste e sacrifício, constituem o bem de justiça mais desejado dos últimos tempos. Isso porque, no tocante aos direitos dos cidadãos, a principal ocorrência é a sua negação: do Estado em face do contribuinte; das instituições públicas e privadas

entre si e do lícito em face do ilícito. Tal fenômeno gera insatisfação e exige meios práticos que consolidem o exercício da justiça, enquanto fato social culturalmente construído, e a efetividade dos preceitos do Direito, enquanto instrumento de justiça social.

Em vista da inoperância do Estado-Juiz diante dos métodos tradicionais de resolução de conflitos e da demanda crescente dos “novos” direitos, criados pelas organizações sociais, os meios autocompositivos têm ganhado terreno nas instituições que trabalham com métodos heterocompositivos. Tal situação “faculta” a todos agir com os próprios métodos e empregar, em cada caso, o meio que melhor convier à realidade do cidadão. É a resposta a um sentimento de privação do chamado “acesso à justiça”.

Importante ressaltar que não há uma ordem histórica ou evolutiva dos métodos de composição de conflitos. Ao julgar, entre os litigantes, quem possui razão na disputa (muitas vezes, desproporcional) de direitos, a autotutela dita a “cartilha”. Ao contrário, quando o Estado se organiza e reivindica a prerrogativa de punir os indivíduos, funda-se o *jus puniendi*. Aqui, compete ao Estado, prioritariamente, analisar e julgar os litígios entre as partes, assegurando-lhes a resolução do conflito.

A instrumentalidade do processo garante ao Estado eliminar conflitos e suscitar o bem-estar da sociedade. Para o livre acesso à justiça, é preciso, no entanto, obter um processo efetivo que, além de atingir os objetivos previstos, supere os obstáculos jurídicos e econômicos.

O Poder Judiciário demonstra uma ampla deficiência no exercício da atividade jurídica por diversos fatores: lentidão nos julgamentos, excesso de processos nos tribunais e altos gastos com as demandas. Diante desse quadro, e, para obter resultados pacíficos e efetivos, de maneira menos onerosa e mais ágil, as formas alternativas (extrajudiciais) de julgar e solucionar conflitos particulares ganham importância.

Ao longo deste trabalho será feita uma reflexão sobre os projetos de conciliação e justiça desenvolvidos por Tribunais de Justiça de alguns Estados do Nordeste, tais quais Bahia, Pernambuco, Ceará e Piauí. O objetivo não é esgotar o tema, mas apontar o pensamento contemporâneo

sobre os serviços da justiça e verificar a participação do Estado e da sociedade em práticas como o “Balcão de Justiça e Cidadania”, por exemplo.

Pensar e resolver conflitos: o exercício do direito de acesso à justiça por meio dos projetos de autocomposição.

A promoção do acesso à justiça acompanha o ideal de afirmação dos direitos humanos e fundamentais e surge no período pós Grandes Guerras. Segundo Annoni (2008, p. 73), as atividades difundem-se pelo mundo como um “movimento em prol da efetivação dos direitos e garantias fundamentais do ser humano [...] como bandeira de luta pela preservação da humanidade”. Esse empenho dos povos em garantir o devido processo legal e o amplo acesso à justiça exige dos governos uma postura que assegure a todos os cidadãos o direito de demandar perante um órgão judicial.

Porém, com a demanda crescente e a necessidade de adotar métodos de composição de conflitos que combinem técnica e celeridade, as instituições jurídicas enfrentam barreiras, como os altos orçamentos e as políticas de contingenciamento dos Estados (vide, *in casu*, o neoliberalismo sacralizado no Brasil nos anos 1990). Tais impedimentos colocam em xeque o próprio Poder Judiciário e seus respectivos órgãos, em tese, cumpridores dos princípios fundamentais.

Nesse lastro, verificou-se que a prática da autocomposição pelos órgãos do Judiciário tem um poder tão valioso quanto o direito de o magistrado julgar com autonomia. Os meios alternativos de pacificação social, dessa forma, têm como escopo efetivar os direitos do indivíduo e garantir-lhe o acesso à justiça, ao devido processo legal e à celeridade na tramitação do processo.

A autocomposição engloba modalidades de resolução de conflitos entre as partes e desenvolve uma educação para os processos tais quais os escopos mencionados por Dinamarco (2010, p. 21). Os resultados da resolução de conflitos por meio da autocomposição são a renúncia, a aceitação (resignação/submissão) e a transação, conforme explicita Sena (2007, p. 94):

Ocorre a renúncia quando o titular de um direito dele se despoja, por ato unilateral seu, em favor de alguém. Já a aceitação (resignação/submissão) ocorre quando uma das partes reconhece o direito da outra, passando a conduzir-se em consonância com esse reconhecimento. E, a transação verifica-se quando as partes que se consideram titulares do direito solucionam o conflito através da implementação de concessões recíprocas.

A Conciliação e a Mediação são as principais modalidades de autocomposição. Elas foram institucionalizadas pela Resolução nº125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa Resolução apoia as práticas adotadas pelos Tribunais Brasileiros e institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, que visa tornar efetivo o princípio constitucional do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, Constituição da República) ou o “acesso à ordem jurídica justa” (CNJ, 2012)⁴.

Segundo a melhor técnica, a conciliação e a mediação ocorrem com a presença de um terceiro indivíduo, exterior ao conflito, cujo objetivo é facilitar a resolução do embate. Na conciliação, o terceiro, de maneira imparcial, busca aproximar as partes e levá-las a um acordo, pois “[...] a conciliação tende à obtenção de um acordo e é mais indicada para conflitos que não se protraiam no tempo” (CINTRA et al., 2012, p. 38).

A mediação, ao contrário, tem foco no litígio. É indicada para demandas que se prolongam. O objetivo do mediador é, de forma indireta, levar as partes a um acordo. O mediador não impõe uma solução para o conflito. Seu papel consiste em promover o diálogo entre os mediados para que estes resolvam de comum acordo, fomentando o surgimento de uma nova realidade, com base na relação mantida (SALES; VASCONCELOS, 2006, p. 14).

Além dos métodos autocompositivos, considerados mais eficazes pela facilidade de acesso, celeridade e baixo custo, existem os heterocompositivos, nos quais a demanda é solucionada, de forma direta,

⁴ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>> Acesso em: 14 maio 2012.

pelo árbitro, no juízo arbitral, ou pelo juiz, na jurisdição. Embora os métodos heterocompositivos sejam também importantes, este trabalho abordará apenas os autocompositivos, mais próximos da realidade dos Tribunais de Justiça do Nordeste brasileiro. Posteriormente, serão feitas algumas considerações sobre a eficiência dos métodos empregados pelo Poder Judiciário que, em princípio, estaria oferecendo à sociedade apenas o método heterocompositivo.

Os métodos autocompositivos em Tribunais de Justiça do Nordeste brasileiro: uma reflexão sobre os projetos da Bahia, Pernambuco, Ceará e Piauí

Os órgãos jurisdicionais enfrentam desafios para efetivar o acesso à justiça. Isso ocorre por dois motivos: a) a missão do Poder Judiciário de educar os cidadãos sobre seus direitos quando estes procuram a justiça; b) a peculiaridade desse direito. Por ser humano e fundamental, ele adquire uma dimensão maior do que se proposto por agentes privados ou indicados pelo Estado (embora essa prática seja incentivada pelo Poder Judiciário por meio da atuação de advogados e câmaras de arbitragem).

O direito à justiça, responsabilidade dos órgãos de Justiça e Cidadania, é concedido de maneira desigual, em face das diferenças sociais, econômicas, políticas e culturais do país, e também pelo constante aumento no número de processos. Assim, os métodos autocompositivos funcionam como fórmulas para atender a uma obrigação premente. A mediação de conflitos abriga soluções criativas e benefícios e supera as expectativas do Poder Judiciário que, muitas vezes, enfrenta uma eternidade ilegítima e desarrazoada na lide.

No Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a solução de certos litígios tornou-se mais rápida, prática e eficaz com o surgimento do Balcão de Justiça e Cidadania (BJC). O Projeto funciona na concretude do acesso à justiça e, por meio dele, são utilizados meios alternativos, principalmente a mediação comunitária, para resolver conflitos. O BJC foi criado pelo próprio Tribunal no ano de 2003, conforme Resolução

nº 01/2003, e reestruturado pela Resolução nº 05/2006. Seu objetivo é prestar “[...] orientação e assistência jurídica em questões cíveis de menor complexidade, a educação para a cidadania e difusão de informações para a prática de direitos e deveres” (Tribunal de Justiça do Estado da Bahia)⁵. O Balcão proporciona a discussão em torno das necessidades dos mediados (responsáveis pelo litígio) e chama-os, inicialmente, para um consenso do qual se espera um resultado desejável e útil para todos. Caso o acordo seja bem-sucedido, há uma economia de tempo e recursos financeiros.

Algumas unidades baianas resultam de parcerias entre universidades e o Tribunal de Justiça do Estado⁶. Em Ilhéus, por exemplo, o Balcão funciona no Serviço de Atendimento ao Cidadão do Governo da Bahia (SAC), sob gestão do curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Com poucos meses de atividade, já atuou em mais de cento e oitenta casos⁷. O BJC pode funcionar também com instituições públicas e privadas (consonantes com o serviço de justiça e cidadania) por meio de estruturas móveis, instaladas, inclusive, em veículos automotivos. É a chamada “justiça itinerante”, atividade prevista na Constituição Federal.

Conforme o art. 3º da Lei Federal 9.099, de 26 de setembro de 1995, o Balcão atende as causas dos Juizados Especiais Cíveis, além das ações de separação judicial, divórcio, fixação de alimentos, regulamentação de visitas e união estável. O Projeto dispõe de espaços fixos e cedidos. Nas sessões, utilizam-se ambientes claros, com a finalidade de promover tranquilidade, e mesas-redondas, para evitar a ideia de “lados”, bem como para favorecer a colaboração das partes.

O BJC também divulga, em sua *Home Page*, um outro objetivo: promover a interação do Judiciário e comunidade. Isso porque o Poder Judiciário conserva a imagem do inatingível, de um serviço público exclusivo dos atendidos às benesses do capital e da “cidade legal”, condição que, não raro, afasta os cidadãos dos serviços oferecidos. Assim,

⁵ Disponível em: <<http://www5.tj.ba.gov.br/images/pdf/resolucao5.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2012.

⁶ Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/images/pdf/cartilha_balcao_de_justica.pdf>. Acesso em: 12 maio 2012.

⁷ Disponível em: <http://www.uesc.br/noticias/?acao=exibir&cod_noticia=2442>. Acesso em: 29 jul. 2013.

e pelo fato de o Balcão dispor de uma estrutura relativamente simples, nas conciliações e mediações, consegue integrar esses dois lados e construir uma relação de confiança entre Estado e Sociedade.

O BJC funciona, geralmente, com a participação de estagiários do curso de Direito, sob a supervisão de um advogado. O serviço é gratuito e atende a população que não tem acesso à justiça pelas vias tradicionais. Assim, a atividade do Projeto com maior visibilidade é a mediação comunitária, na qual estudantes capacitados são orientados para o atendimento. Desse modo, não é necessário que as partes contratem um advogado, pois os profissionais responsáveis coordenam as ações, auxiliam os mediadores/estagiários, subscrevem os acordos e os enviam para homologação da autoridade judicial.

Com tal estrutura, e graças ao apoio das entidades parceiras e do Poder Judiciário, o Balcão tem vencido desafios e adquirido força institucional. Apesar das limitações orçamentárias, o próprio Judiciário admite a importância dos métodos autocompositivos e os converte facilmente em convênios institucionais, distribuindo, assim, os ônus e os bônus da atividade autocompositiva. Outra importante característica do Projeto é a metodologia universal. Para garantir a qualidade dos serviços oferecidos, os procedimentos da justiça popular são padronizados em todos os confins do Estado da Bahia. Os Balcões dispõem de manual próprio, cujo sistema é atualizado periodicamente e de acordo com a evolução e solução dos conflitos.

Abaixo, seguem números do site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia referentes às orientações, casos de mediação e acordos dos últimos anos:

Figura 1 – Resumo da atividade do Balcão de Justiça e Cidadania nos últimos anos.

	2007	2008	2009	2010	2011
Orientações	10.690	20.659	29.341	34.738	38.006
Casos de mediação	9.799	17.184	26.163	33.467	36.826
Total de Atendimentos	20.489	37.843	55.504	68.205	74.832
Acordos de Família	2.843	5.321	9.182	13.193	14.960
Acordos Cíveis	875	1.877	1.254	2.073	2.198
Total de Acordos celebrados	3.718	7.198	10.436	15.266	17.158
Sessões realizadas	5.857	13.105	21.082	27.764	30.097

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

As informações acima apontam o bom desempenho e a expansão dos serviços dos Balcões de Justiça e Cidadania no estado da Bahia. O número de sessões realizadas em 2011 ilustra bem isso. O reconhecimento desse trabalho veio com o “I Prêmio Conciliar é Legal”, uma homenagem do Conselho Nacional de Justiça aos Tribunais que contribuem com as atividades desenvolvidas em prol da comunidade. Assim, a eficácia da autocomposição confere um novo momento ao Judiciário brasileiro.

Em vários estados do Nordeste existem projetos semelhantes ao do Tribunal de Justiça e Cidadania da Bahia. Entre eles se destacam os desenvolvidos no Ceará, na Paraíba, em Pernambuco e no Piauí.

No estado do Piauí, o destaque é para a denominada Justiça Itinerante, instituída em 2003 pela Resolução nº 07/2003. Do mesmo modo que o Balcão baiano, o Projeto funciona de forma itinerante na Capital e no interior do Estado. Seu objetivo é estender o acesso à Justiça a pessoas que vivem em regiões afastadas das sedes dos fóruns no Estado ou que são hipossuficientes, isto é, não podem resolver seus litígios com o apoio de um advogado⁸.

Assim como ocorre na Bahia, o Projeto piauiense trabalha em parceria com outras instituições, como o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e colaboradores voluntários. Em todo o Estado, são disponibilizados dois ônibus especialmente equipados para a atividade. Para minimizar as demandas da população, além dos serviços jurídicos,

⁸ Disponível em: <<http://www.tjpi.jus.br/tjpi/uploads/itinerante.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2012.

o Projeto promove atendimento médico e auxílio profissionalizante. O mutirão denominado “Ser Pai é Legal”, por exemplo, faz parte do Projeto “Justiça nas Escolas” e realiza atendimentos e audiências com o objetivo de regularizar o registro civil de crianças e adolescentes, por meio do reconhecimento espontâneo de paternidade, um direito humano e fundamental garantido pela Constituição Federal.

Em Pernambuco, mediante a Resolução nº 222/2007, foram criadas as Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, órgãos complementares do Poder Judiciário do Estado. As Centrais são “um sistema triangular de resolução de conflitos, dentro do qual a jurisdição estatal (Poder Judiciário) assume a posição de destaque, como instância coordenadora, homologadora e executora das demais instâncias – consensual e arbitral”⁹.

Atualmente, o Estado de Pernambuco dispõe de quatro Centrais, uma na capital e três no interior. Elas funcionam com a participação de juizes, assistentes, analistas e outros membros, e conta com a parceria de bacharéis em direito, voluntários do Projeto. Como o Balcão de Justiça e Cidadania da Bahia, as Centrais de Conciliação oferecem um serviço gratuito, o que proporciona às partes o acesso à justiça independentemente das suas condições financeiras. A única diferença entre os Estados citados anteriormente e Pernambuco é que este não possui um sistema itinerante de atendimento, o que dificulta o acesso dos cidadãos ao Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos do Poder Judiciário. É uma condição desfavorável, por tratar-se de uma unidade da Federação com forte presença social e econômica no Nordeste brasileiro.

No Ceará, o Tribunal de Justiça instituiu, em 2010, o Grupo de Auxílio para Redução do Congestionamento de Processos Judiciais da Comarca de Fortaleza. Em 2011, esse Grupo organizou o mutirão “Conciliar também é seguro”, no qual foram agendadas aproximadamente 600 audiências diárias, cada uma com um tempo médio de 15 minutos¹⁰. O mutirão no Fórum Clóvis Beviláqua durou quatro dias. No último,

⁹ Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br/concilia/comofunciona.asp>>. Acesso em: 14 maio 2012.

¹⁰ Disponível em: <http://www.tjce.jus.br/noticias/noticia-detalle.asp?nr_sqtex=23348>. Acesso em: 12 maio 2012.

foram realizadas 204 audiências, das quais 151 resultaram em acordos, o que representa 74% de êxito¹¹.

O Ministério Público do Ceará criou o Programa de Mediação e Justiça Comunitária, uma forma alternativa de resolução dos casos de pensão alimentícia, dos conflitos familiares, das cobranças de dívidas, entre outros litígios. O Programa foi dividido em oito núcleos e atendeu cerca de dezesseis mil pessoas em 2011.

Por certo, esses programas criados no Ceará são bem acolhidos pela população. Os Projetos dos mutirões, por exemplo, funcionam de maneira semelhante ao do Balcão de Justiça e Cidadania da Bahia, no entanto, pelo fato de serem realizados esporadicamente, falta-lhes um pouco do dinamismo presente no Programa baiano.

Todas essas práticas recebem o incentivo do Conselho Nacional de Justiça. Muitas vezes premiadas, elas inspiram os Tribunais de Justiça a promover, mais intensamente, atividades de conciliação e justiça. No entanto, cabe destacar: não estariam os Tribunais se descurando dos Juizados Especiais cuja realidade, no tocante aos princípios orientadores, é tão viva como as listadas aqui?

Para concluir: algumas figuras institucionais de conciliação e justiça nos Estados em análise

Imaginar que a solução dos conflitos se resume à criação de projetos inovadores na área de justiça e cidadania pode ser uma saída para os problemas enfrentados pelo Judiciário. Entre os pontos positivos desses meios alternativos destacam-se: a garantia do sigilo das partes e do assunto em questão; a agilidade na locução e finalização do processo e, principalmente, a participação de um profissional especialista (domínio do tema) com poder para decidir os conflitos. Nesse último caso, a intervenção de um magistrado seria necessária apenas nas situações que exigissem força coercitiva do Estado, ou seja, quando se evidenciassem hostilidade e intolerância entre as partes, hipótese que inviabilizaria a resolução pacífica do litígio. Porém, tomado ao pé da letra, é risco sério

¹¹ Disponível em: <http://www.tjce.jus.br/noticias/noticia-detalle.asp?nr_sqtex=23486>. Acesso em: 12 maio 2012.

ao papel do Judiciário no entorno da prestação de atividade jurisdicional com efetividade funcional e legitimidade social tão buscadas.

É importante mencionar que as práticas de conciliação e justiça não podem ocupar os papéis originais dos órgãos de Justiça. É missão do Judiciário garantir a qualidade e a satisfação do cidadão em qualquer atividade jurisdicional, não apenas nos projetos de conciliação e justiça.

A iniciativa de alguns Tribunais de Justiça, como o da Bahia, o de Pernambuco, o do Ceará e o do Piauí, demonstra que, mesmo em realidades áridas, é possível uma atividade jurisdicional rápida e funcional. No entanto, é fundamental observar a função institucional dos Juizados Especiais. Criados por meio da Lei Federal nº 9.099, de 1995, os predicados e objetivo (prestação jurisdicional) dos Juizados Especiais eram idênticos aos atribuídos aos projetos em estudo. Naquele momento, o propósito das instituições era a promoção dos resultados por meios, inicialmente, autocompositivos.

A realidade demonstra, no entanto, que a busca pela justiça, enquanto direito social distribuído pelo próprio Poder Judiciário, torna-se árdua por fatores sociais e políticos como: a) demandas cada vez mais crescentes, em face da falta de estrutura física e recursos e b) a “ordinarização” (aumento no número e complexidade de atos processuais em detrimento de um rito inicialmente célere e prático) dos atos judiciais nos próprios Juizados Especiais.

Com base no que foi exposto anteriormente, é possível afirmar que a conciliação não é queima de estoque, como afirmam os críticos dos métodos autocompositivos. A redução de processos é uma consequência desse método e tende a consolidar-se como sistema. Não se trata, portanto, de tendência, de uma onda conciliatória. Contudo, a responsabilidade dos projetos de conciliação e justiça não deve ser única, afinal, justiça que funciona bem é justiça completa. E isso vale, inclusive, para os ritos adotados e para as varas implantadas outrora, tais quais os Juizados Especiais, que abrigam grande quantidade de feitos inconclusos e perdidos nos atos e prazos processuais.

Assim, o grande desafio da mediação comunitária é diminuir as disparidades entre as classes. A Justiça tem encarado essa tarefa como missão institucional, indo além de um escopo processual para alcançar a prática. Desse modo, as políticas de conciliação e justiça, nos ritos clássicos das varas do Judiciário, nos juizados especiais ou nos projetos criados para distribuir justiça, de maneira solidária, entre os órgãos públicos, privados e a sociedade, devem ter por fim a inclusão das partes na resolução do processo e a diminuição do valor das custas.

Não é em vão que uma das principais dificuldades dos projetos de conciliação e justiça diz respeito a recursos financeiros. Na Bahia, por exemplo, conforme a Resolução nº 05/2006, o funcionamento dos Balcões depende de convênios firmados entre o Tribunal de Justiça do Estado e Instituições de Ensino Superior ou entidades, sustentando-se com aporte voluntário e com autorização do órgão jurisdicional para o cumprimento da distribuição do acesso à justiça enquanto direito humano e fundamental, *vis a vis* aplicados de um Estado federado a outro com sua qualidade peculiar. Situação que só não se visualiza na instituição dos Juizados Especiais por conta da responsabilidade direta assumida pelo Poder Judiciário de estruturá-lo, para não falar que se trata de um dever constitucional.

Por isso, a prestação do acesso à justiça deve ser um processo educativo que privilegie o cidadão em prol dos escopos processuais e possibilite uma sociedade de paz e solidária. Os projetos de conciliação e justiça apontados neste texto representam apenas um ensaio para outros que devem ser criados país afora.

Todos nós somos titulares da promoção do acesso à justiça como um direito social. Enquanto os nortes constitucionais continuarem nos guiando nessa direção, é dever do Estado e da Sociedade, mediante os processos judiciais e os projetos de conciliação e justiça, fazer com que o hipossuficiente atinja a condição de cidadão. A cidadania é a chave para a sua afirmação, enquanto ser humano digno, e para a paz social, direito que tanto almejamos.

Referências

ANNONI, Danielle. O movimento em prol do acesso a justiça no Brasil e a construção de uma democracia pluralista. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17., 2008, Brasília. *Anais...* Brasília: Fundação Boiteux, 2008. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/03_517.pdf>. Acesso em: 11 maio 2012.

CINTRA, Antonio Carlos de Araujo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. São Paulo: Malheiros, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução nº 125*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>>. Acesso em: 12 maio 2012.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SALES, Lília Maia de Moraes; VASCONCELOS, Mônica Carvalho. *Mediação familiar: um estudo histórico-social das relações de conflitos nas famílias contemporâneas*. Fortaleza: Expressão Gráfica, 2006.

SENA, Adriana Goulart. Formas de resolução de conflitos e acesso à justiça. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região*, Belo Horizonte: TRT3Reg., v. 46, n. 76, jul./dez. 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. Núcleo Integrado da Conciliação. *Balcão de Justiça e Cidadania*. Salvador, 15/06/2011. Disponível em: <http://www5.tj.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=77574>. Acesso em: 11 maio 2012.

_____. Assessoria Especial da Presidência III – Projetos. *Resolução nº 05/2006*. Salvador, 17/04/2006. Disponível em: <<http://www5.tj.ba.gov.br/images/pdf/resolucao5.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. *Cartilha do Balcão de Justiça e Cidadania*. Disponível em: <http://www5.tj.ba.gov.br/images/pdf/cartilha_balcao_de_justica.pdf>. Acesso em: 12 maio 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. *Mais de 3 mil audiências estão agendadas para mutirão de ações sobre Seguro DPVAT*. Disponível em: <http://www.tjce.jus.br/noticias/noticia-detalle.asp?nr_sqtex=23348>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. *Acordos no Mutirão DPVAT somam mais de R\$ 6 milhões*. Disponível em: <http://www.tjce.jus.br/noticias/noticia-detalle.asp?nr_sqtex=23486>. Acesso em: 12 maio 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ. *Projeto Justiça Itinerante*. Disponível em: <<http://www.tjpi.jus.br/tjpi/uploads/itinerante.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2012.

_____. *“Ser Pai é Legal” divulga números de sua primeira etapa*. Disponível em: <<http://www.tjpi.jus.br/site/modules/noticias/Noticia.mtw?id=2114>>. Acesso em: 13 maio 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. *Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco*. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br/concilia/comofunciona.asp>>. Acesso em: 14 maio 2012.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ. *Balcão de Justiça e Cidadania*. Ilhéus, 24/05/2012. Disponível em: <http://www.uesc.br/noticias/?acao=exibir&cod_noticia=2442>. Acesso em: 29 jul. 2013.

Recebido em: abril e junho de 2012.

Aprovado em: outubro de 2012.